



<i>PARECER Nº 089/2013 – MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0365/2012
ASSUNTO	Registro de Atos de Admissão de Pessoal – Assistente Social
ÓRGÃO	Tribunal de Justiça - TJ/RR
RESPONSÁVEL	Desembargador Ricardo Oliveira
RELATOR	Conselheiro Essen Pinheiro Filho

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I – RELATÓRIO

Versam os autos em apreço, sobre registro dos atos de admissão e averbação nas fichas funcionais de **Luciana Pantoja Monteiro, Stephanie Lacerda Costa e Gabriela Alano Pamplona** aprovadas para o cargo de Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio do V Concurso Público para provimento de vagas de Nível Superior e Médio, regido pelo Edital n.º 001/2010 – TJ/RR - CESPE, de 19 de abril de 2010, reabertura 04 de janeiro 2011 às fls. 027/038.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício n.º 079/12 - GP, encaminhando documentação dos candidatos nomeados (fls. 002/015); Termo de Autuação (fl. 016); Termo de Distribuição (fl. 018); Análise Preliminar do Auditor (fl. 023); Ofício n.º 018/2013 – GEFAP (fls. 024/025); Juntada



de documentos (fls. 027/118); Relatório de Inspeção nº 029/2013-DEFAP (fls. 120/123); Parecer Conclusivo nº 030/2013 – DIFIP (fls. 125/127); Termo de Remessa ao MPC (fls. 129).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que foi inclusa as cópias solicitadas no Ofício nº 018/2013 - GEFAP (fls. 023/118). No Relatório de Inspeção nº 029/2013-DEFAP (fls. 120/123), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, sugeriu-se que sejam concedidos os Registros dos Atos Admissão.

Em seu Parecer Conclusivo nº 030/2013 - DIFIP, o Diretor-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção (fls. 120/123), *in verbis*:

“IV. DA CONCLUSÃO

Ex Positis, manifesto meu entendimento em consonância com o corpo técnico desta DIFIP, a saber:

1. pela legalidade dos atos de admissão de pessoal das servidoras **Luciana Pantoja Monteiro**, nomeada por meio do Ato nº 447, de 19/12/2011, **Stephanie Lacerda Costa**, nomeada por meio do Ato nº 448, de 19/12/2011 e **Gabriela Alano Pamplona**,



nomeada por meio do Ato nº 449, 12/12/2011, aprovadas, respectivamente, em 1º, 2º e 3º lugar para exercerem o cargo de Assistente Social, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e por conseguinte seus registros, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e

2. pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais das interessadas.

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o *Parquet* de Contas manifesta-se favorável aos registros dos atos de admissão e averbação nas fichas funcionais das servidoras: **Luciana Pantoja Monteiro, Stephanie Lacerda Costa e Gabriela Alano Pamplona**, aprovadas quando da realização do V Concurso Público para provimento de vagas de Níveis Superior e Médio do TJ/RR, para exercer o Cargo de Assistente Social, em consonância com o disposto no Edital nº 01/2010 – TJ/RR (fls. 027/038).

É o parecer

Boa Vista-RR, 26 de março de 2013

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas